	$\sim$
	ìc
	S
	$\alpha$
	ш
	Ξ
	7
	٣
	0
ຕ່	Ω
$\sim$	$\Box$
$\odot$	$\overline{c}$
N	C
Ó:	С,
$\circ$	Τ.
$\sim$	ৰ
	Ċ
_	
፫	$\overline{}$
Ψ	≍
Υ	×
≂	∺
$\simeq$	눘
Z	뚰
$\Box$	٣
_	C
7	ď,
_	0
'n	7
ő	Υ.
ب	4
ر	ñ
◂	-
$\hat{\neg}$	Ċ
_	ĕ
Э.	÷
Ť	ĭ,
∍	č
_	~
${}$	9
$\sim$	≽
₹	⊱
_	≆
Ш	.⊆
רי	ď
ሯ	4
ᅕ	<u>a</u>
$\preceq$	χ,
	č
$\overline{\mathbf{r}}$	Ū.
7	≥
	2
ਨ	>
죠	C
đ١	C
≝	$\subseteq$
፳	F
Æ	
⊑	Ä
ਲ	₽
☱	ď
ල	÷
O	=
0	Š
ŏ	⊱
ď	č
⊆	≾
ᇙ	-
S	Ħ
ω	Ξ
≂	4
⋍	4
0	v.
É	c
ā	_
≝	Ä
Este documento foi assinado digitalmente por AKI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 07/06/2023.	ű
ನ	ď
ŏ	Č
ō	π
'n	π
ŭ	
'n	ĭ
ш	٩Œ
	ď
	≝
	_
	2
	S
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: E1E5193C-8BBEBBFC-A1302DB9-E41E8252

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	

Fls. No \_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 71/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11789/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Sr. Normando Bessa de Sá Prefeito Municipal de Tefé
- 6- Advogado: Giovana da Silva Almeida OAB/AM 12197
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8086/2022-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tefé. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura do Município de Tefé, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Normando Bessa de Sá, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1°, I, e do art. 58, "b", ambos da Lei n° 2.423/1996, c/c o art. 11, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e aos arts. 40, I, e 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, conforme análise relacionada aos atos de governo, explanados na fundamentação do Voto (itens 16 e 17);

	^
	::
	ц.
	$\sim$
	٠
	ш
	$\overline{}$
	4
	ш
	┰
	0
m.	m
'nί	$\overline{}$
∹	늣
≺	$\overline{c}$
	C
O.	œ,
5	$\overline{}$
_	⋖
_	7
$\overline{}$	( )
_	ĭĭ
⊏	≍
Φ	щ
~	$\mathbf{\alpha}$
r	ш
$\neg$	$\overline{}$
$\simeq$	*
7	щ
=	α
=	,٠
,	ب
1	ď.
_	0
_	<del>-</del>
n	LC
$\sim$	шí
$\simeq$	=
J	ù
_	щ
⊻.	-
$\Box$	$\underline{c}$
$\overline{}$	
J	$\overline{c}$
т	Ň
<b>=</b>	7
_	_
=	С
$\overline{}$	u.
_	$\simeq$
$\neg$	≥
≅	≒
2	٠.
	7
ш	-=
כי	u.
ሯ	·
÷	ď
$\circ$	$\overline{c}$
۲	Œ:
	ō
$\overline{\mathbf{v}}$	C.
>	~
4	~
_	_
0	>
	С
•	$\overline{c}$
9	_
$\overline{}$	≥
ᇒ	π
~	-
⊏	4
<del>_</del>	C
ಆ	_
ᆕ	π
≌,	≖
O	_
0	9
×	Ξ
ř	ç
~	Ų
≒	-
Ś	-
S	¥
α	Ħ
_	_
0	Œ:
-	£
0	Ű.
É	_
×	J
9	Œ:
Ε	ŭ
≒	Ũ.
ನ	0
≍	Č
	~
O	
e o	ď
ste d	<u></u>
ste d	cia
Este d	ência a
Este d	rência
Este d	erência
Este documento foi assinado digitalmente por AKI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 07/06/2023	s ei oue a
Ested	nferência
Ested	s proferência
Ested	conferência
Ested	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: F1F5193C-8BBFBBFC-A1302DB9-F41E8252

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	 
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 71/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 15<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃO	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 71/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 71/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11789/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Sr. Normando Bessa de Sá Prefeito Municipal de Tefé
- 6- Advogado: Giovana da Silva Almeida OAB/AM 12197
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8086/2022-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tefé. Exercício de 2019.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar o encaminhamento, após a sua devida publicação, do respectivo PARECER PRÉVIO, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Tefé, para que, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição Estadual):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 71/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 71/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal:

- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo que adote as medidas necessárias para a autuação do processo de Fiscalização de Atos de Gestão-FAG, caso ainda não o tenha feito, a fim de contemplar a análise dos Atos de Gestão listados nos itens 9 a 15, da fundamentação do Voto;
- **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Normando Bessa de Sá**, por meio de seus representantes legais, acerca da presente decisão;
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após expirados os prazos legais e cumpridas as determinações exaradas.
- 11- Ata: 15<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votei), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhéde Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral